Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 12 / 11 / 02 PROJETO DE LEI nº 89/02

ARQUIVO 13 / 11 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Altera a Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/ 13 / 11 / 2002
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
"Capital do Cimento"
Avenida 31 de março nº 32, centro, CEP 18110-900
Fone (15) 353-8533 Fone Fax (15) 243-1430
e-mail: pmvotto@mail3.splicenet.com.br

Oficio nº 1144/02- CM

Votorantim, 12 de novembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 041/02, que Altera a Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001.

O projeto em questão visa dar um passo a mais dentro da política de valorização dos servidores públicos municipais, elevando o valor do benefício do vale-alimentação, concedendo-o também em correspondência ao abono de natal (13° salário) e estendendo-o aos funcionários ocupantes de cargo de provimento em comissão que, respeitadas as diferenças decorrentes das peculiaridades de seu regime jurídico, no tocante ao vale-alimentação, merecem e é possível um tratamento isonômico com os demais funcionários municipais.

A elevação dos custos, com esse benefício, encontra-se dentro dos parâmetros previstos na Lei Orçamentária, cujo impacto será tranqüilamente absorvido, tanto pela Administração direta quanto indireta, inclusive pelo regime próprio de previdência municipal.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e em face da relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JERSON PEDROSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

Proj. nº 041/02

P R O J E T O D E LEI

Altera a Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O §1º do artigo 1º, e o "caput" do artigo 2º da lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Consideram-se servidores para os efeitos desta lei, os ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, e os contratados em caráter temporário."

"Art. 2º. O Vale-Alimentação, que será fornecido na data do pagamento, em forma de "TICKET", obedecerá a seguinte composição de recebimento e desconto, de acordo com a remuneração efetivamente percebida pelos servidores no mês anterior ao da concessão do benefício, conforme tabela abaixo:

Faixa Valores recebidos		Valor Vale-Alim. a Descontar do Func.	Valor Vale-Alim. parte PMV	Total Vale-Alimen.
Até	880,00	2,00	150,00	152,00
Até	1.320,00	2,00	128,00	130,00
Acima	1.320,00	2,00	117,00	119,00

"

Art. 2º. O artigo 2º da lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, fica acrescido do §3º,com a seguinte redação:

"§ 3º. Será concedido a título de bonificação, um Vale-Alimentação suplementar em todos os exercícios, sendo que o recebimento do mesmo dar-se-á em duas etapas, sendo a primeira de 50% (cinqüenta por cento) do valor, juntamente com o pagamento da primeira parcela da gratificação de natal, e a segunda, referente ao complemento, juntamente com o pagamento da segunda parcela da referida gratificação."

Art. 3º. No exercício de 2002, excepcionalmente, o Vale-Alimentação Suplementar, será pago integralmente, juntamente com o pagamento da segunda parcela da gratificação de natal.

Parágrafo único. Terão direito ao Vale-Alimentacão suplementar no exercício de 2002, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e os contratados em caráter temporário.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a nova redação do §1º do artigo 1º da lei 1582, de 05 de novembro de 2001, só produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, valendo até essa data, a redação anterior do referido parágrafo .

Votorantim, 12 de novembro de 2002.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 12 / 11 / 02
Presidente

...USTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

...OMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
...DO EM ...../...../.....
...EM ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 12 / 11 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 12 / 11 / 02
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 077/2002.

Projeto de Lei nº 89/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001.

Parecer:

O projeto eleva o valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais de Votorantim, concedendo-o também na oportunidade do pagamento do 13º salário, além de estender o benefício aos funcionários que ocupam cargos de provimento em comissão.

Atendidos os parâmetros da Lei Orçamentária, nada obsta o seguimento do processo legislativo, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 12 de novembro de 2002

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 89/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 12 de novembro de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 89/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 12 de novembro de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

PROJETO DE LEI Nº 89/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que altera a Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 12 de novembro de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

OSVALDO BRASIL

JOÃO CAU

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Autógrafo nº 69/02

Projeto de Lei nº 89/02

Altera a Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §1º do artigo 1º, e o "caput" do artigo 2º da lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Consideram-se servidores para os efeitos desta lei, os ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, e os contratados em caráter temporário."

"Art. 2º - O Vale-Alimentação, que será fornecido na data do pagamento, em forma de "TICKET", obedecerá a seguinte composição de recebimento e desconto, de acordo com a remuneração efetivamente percebida pelos servidores no mês anterior ao da concessão do benefício, conforme tabela abaixo:

Faixa Valores Recebidos	Valor Vale-Alim. a Descontar do Func.	Valor Vale-Alim. parte PMV	Total Vale-Alimen.
Até 880,00	2,00	150,00	152,00
Até 1.320,00	2,00	128,00	130,00
Acima 1.320,00	2,00	117,00	119,00

"

Art. 2º - O artigo 2º da lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, fica acrescido do §3º,com a seguinte redação:

"§ 3º. Será concedido a título de bonificação, um Vale-Alimentação suplementar em todos os exercícios, sendo que

o recebimento do mesmo dar-se-á em duas etapas, sendo a primeira de 50% (cinqüenta por cento) do valor, juntamente com o pagamento da primeira parcela da gratificação de natal, e a segunda, referente ao complemento, juntamente com o pagamento da segunda parcela da referida gratificação."

Art. 3º - No exercício de 2002, excepcionalmente, o Vale-Alimentação Suplementar, será pago integralmente, juntamente com o pagamento da segunda parcela da gratificação de natal.

Parágrafo único - Terão direito ao Vale-Alimentacão suplementar no exercício de 2002, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e os contratados em caráter temporário.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a nova redação do §1º do artigo 1º da lei 1582, de 05 de novembro de 2001, só produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, valendo, até essa data, a redação anterior do referido parágrafo .

Votorantim, 13 de novembro de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO